Boletim Oficial

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br | Número 571 | 30 de Dezembro de 2024

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
http://www.silvajardim.rj.gov.br

DECRETO Nº 2932, DE 30 DE DEZEMBRO 2024.

Regulamenta dispositivos do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 57, de 22 de dezembro de 2008.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 433 da Lei Complementar nº 57 – Código Tributário Municipal, de 22 de dezembro de 2008 e com base nos artigos 31,74,106,112,191,210, II, da mesma Lei Complementar.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixadas as datas para pagamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, no exercício de 2025, conforme discriminação a seguir.

I – ISSQN para profissionais autônomos:

a) Em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, com o pagamento até 31/03/2025;

b) Pagamento parcelado em até 04 (quatro) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,30 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota
31/03/2025	30/04/2025	02/06/2025	30/06/2025

§1º – Nos casos previstos na alínea 'a', para os contribuintes inscritos a partir de março de 2025, o vencimento da cota única com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto será no último dia útil do mês subsequente à data do pedido.

§2º - Nos casos previstos na alínea ‘b’, para os contribuintes inscritos a partir do mês de março de 2025, o vencimento das parcelas ocorre no último dia útil dos meses subsequentes a data do pedido;

Boletim Oficial
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social
Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973, art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ
www.silvajardim.rj.gov.br Número 571 30 de Dezembro de 2024

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468
CNPJ 28.741.098/0001-57
http://www.silvajardim.rj.gov.br

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços – ISSQN apurado mensalmente correspondente aos serviços prestados - inclusive o imposto devido pelo responsável tributário - deverá ser recolhido até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

Art. 3º - Ficam fixadas as datas para pagamento da TFLIF – Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento e da TFS – Taxa de Fiscalização Sanitária, no exercício de 2025, conforme descrito a seguir:

I – TFLIF e TFS: Cota única, com pagamento até 31/03/2025;

II - TFLIF e TFS: Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e datas de vencimento abaixo:

1ª cota	2ª cota	3ª cota	4ª cota	5ª cota	6ª cota
31/03/2025	30/04/2025	02/06/2025	30/06/2025	31/07/2025	01/09/2025
7ª cota	**8ª cota**	**9ª cota**	**10ª cota**		
30/09/2025	31/10/2025	01/12/2025	30/12/2025		

III – TFLIF e TFS incidente sobre a alteração do endereço e/ou atividade:

a) Cota única, com o vencimento no último dia do mês seguinte;

b) Pagamento parcelado em até 10 (dez) cotas, com valor mínimo por cotas de 0,50 UFISJ's e vencimento das parcelas no último dia útil dos meses subsequentes ao da alteração.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

.

Silva Jardim, 30 de dezembro de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita